



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000059144-1  
EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CRENCIAMENTO 06/2020  
PROCESSO N.º 20.0.000059144-1**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público que realizará Chamamento Público para o **CRENCIAMENTO** de interessados, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e a aplicação subsidiária da Lei Federal 13.979/2020, **CONFORME AVISO DE ABERTURA e disposições abaixo:**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

**1. DO OBJETO**

**1.1** – O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o **CRENCIAMENTO** de estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e *hostels*, para prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Porto Alegre, para atender a Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, **para o enfrentamento das consequências sociais causadas pela pandemia do novo coronavírus**, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO – VII Projeto Básico** – integrante do presente Edital.

**1.2** - O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Credenciamento".

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas que preenchem as condições estabelecidas neste Edital.

**2.2** – Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas:

**2.2.1** – que tenham sido declaradas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

**2.2.2** – que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as

fundações por ela instituída ou mantida.

**2.2.3** - impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

**2.2.4** – que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

**2.2.5** – em forma de consórcios;

**2.2.6** – que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.

**2.2.7** – que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

**2.3** – Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

### 3. DO PROCEDIMENTO

**3.1** – A Documentação para o **CRENCIAMENTO** deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail [clic@portoalegre.rs.gov.br](mailto:clic@portoalegre.rs.gov.br), conforme Item 4 do Edital.

**3.1.1** – Após o período do aviso de abertura acima permanecerá aberto o credenciamento aos interessados em participar do mesmo, até 06 (seis) meses contados da data do resultado de julgamento, podendo ser prorrogado na hipótese de persistir a situação de calamidade pública decorrente da pandemia.

**3.1.2** – Os interessados deverão atender às condições de participação do item 2 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

**3.2 – IMPUGNAÇÕES** ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda; devendo ser enviadas eletronicamente para o e-mail [clic@portoalegre.rs.gov.br](mailto:clic@portoalegre.rs.gov.br) com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

**3.2.1** – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

**3.3 – RECURSOS** referentes às decisões relativas ao processo de **CRENCIAMENTO**, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda na forma do item 4.2.

**3.3.1** - Sem prejuízo do direito de recorrer, o interessado poderá apresentar novos documentos durante o período de que trata o item 3.3 do Edital, mediante petição dirigida à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda para o e-mail [clic@portoalegre.rs.gov.br](mailto:clic@portoalegre.rs.gov.br), solicitando a revisão da sua inabilitação.

**3.4** - Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail [clic@portoalegre.rs.gov.br](mailto:clic@portoalegre.rs.gov.br) e serão disponibilizados por tempo determinado por meio de acesso ao mesmo no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI.

### 4 – HABILITAÇÃO

**4.1** – Poderão participar do Credenciamento os interessados que prestem serviços na área referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados no **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

**4.1.1** - Somente serão admitidas propostas com oferta mínima de 30 (trinta) vagas.

**4.2** - Os interessados deverão enviar a documentação para o e-mail [clic@portoalegre.rs.gov.br](mailto:clic@portoalegre.rs.gov.br) com título que identifique o conteúdo do e-mail com o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

**4.2.1** - Somente serão analisados os documentos dos interessados que tenham sido recebidos até a data e hora limite informados no aviso de abertura. Os documentos recebidos após o prazo deverão ser reapresentados somente após a publicação do resultado do julgamento de que trata o item 3.1.1 do Edital.

**4.3** - Havendo dúvidas em relação à autenticidade de documentos encaminhados, a Central de Licitações realizará diligência junto ao interessado para comprovação da sua validade, mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração. A convocação para a apresentação da documentação física será enviada para o endereço de e-mail pelo qual foram enviados os documentos de habilitação.

**4.3.1** - A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data da convocação, à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento, Porto Alegre/RS, nos seguintes horários de atendimento: nos seguintes horários: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min, Centro, Porto Alegre/RS. O envelope deverá conter as seguintes indicações no seu anverso:

## **ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06 / 2020**

### **RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO E CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**4.4** - A Central de Licitações verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**4.4.1** - Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre - FOR (<http://fornec.procempa.com.br>);

**4.4.2** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**4.4.3** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**4.5** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**4.6** - Constatada a existência de sanção, o interessado será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.7** - A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da empresa, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

**4.8** - A análise e julgamento dos documentos de habilitação será realizada por servidor da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda e o resultado final será homologado pelo Superintendente de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda.

**4.9** - Excepcionalmente, em razão de se tratar de contratação destinada ao combate das consequências sociais causadas pela pandemia:

**4.9.1** - Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público;

**4.9.1.1** - No caso de que trata o item **4.9.1**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**4.9.2** - **Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal que consta na Declaração Conjunta (Anexo III do Edital).**

## 5 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

5.1 - As obrigações decorrentes deste procedimento serão formalizadas através de Contrato, de acordo com o **Anexo VI - Minuta do Contrato de Credenciamento**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

5.1.1 - Na convocação para a contratação dos serviços, serão priorizados estabelecimentos com:

5.1.1.1- Menor preço oferecido;

5.1.1.2- disponibilidade e maior número de vagas acessíveis;

5.1.1.3 - localizados nos bairros com maior concentração de pessoas em situação de rua e imigrantes.

5.2 – O proponente deverá assinar eletronicamente o Contrato, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

5.3 – Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o proponente deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em [https://sei.procempa.com.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

**5.3.1 - O proponente também deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que realizou o serviço de sanitização (procedimento higiênico-sanitários onde há a destruição de microrganismos a níveis considerados seguros a fim de evitar a transmissão de vírus COVID19) em todos os ambientes do estabelecimento, através de certificado emitido por empresa qualificada para tal, com prazo de validade vigente.**

5.3.2 - O proponente Contratado nas condições do **item 4.9.1** deverá apresentar a garantia do Contrato.

5.4 – O Objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

5.5 - O Contrato de credenciamento será firmado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

### 5.A - DA GARANTIA

5.A.1 – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa Contratada nos termos da condição excepcional do item 4.9.1 do Edital deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

15.A.2 – A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da Lei; seguro-garantia ou fiança bancária.

5.A.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

5.A.3.1 - Na hipótese de utilização da modalidade de seguro-garantia, esta deverá ter validade durante a execução do contrato, perdurando no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.A.4 – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.

5.A.5- O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail [aco@fasc.prefpoa.com.br](mailto:aco@fasc.prefpoa.com.br) ou ser apresentado presencialmente na recepção Área de Contratos (ACO/FASC) localizada Av. Ipiranga nº 310, 3º andar, do Prédio Anexo. O horário de atendimento ao público é das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

5.A.6 - Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.

**5.A.7** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito para a Fiscalização do Contrato, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

## **6 – DO PAGAMENTO**

**6.1** – Os serviços prestados serão remunerados pelo Credenciante no VALOR MÁXIMO, fixo e irrevogável, de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês/vaga** ou **R\$ 20,00 (vinte reais) por diária/vaga**. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a ocupação das vagas medida na forma prevista no Projeto Básico e após o recebimento da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**, no prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua realização.

**6.1.1 – Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e atestados pela fiscalização.**

**6.1.2** – Se o vencimento do prazo para pagamento ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**6.1.3** – O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**6.1.4** – A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**6.2** – A **CONTRATANTE** procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

**6.3** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE**, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**6.4** - A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

**6.5** - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, sob a rubrica "3160-Gasto com COVID-19": 6004.1789.339039 - vínculo orçamentário 1356.

## **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Sétima do **Anexo VI - Minuta do Contrato de Credenciamento**.

## **8 – DA RESCISÃO**

**8.1** – O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**8.2** – O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**8.3** - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.4** - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

## 9. DOS ANEXOS

**9.1** – São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

**9.1.1 – ANEXO I** – Documentação Habilitatória;

**9.1.2 – ANEXO II** – Modelo de Carta de Credenciamento;

**9.1.3 – ANEXO III** - Modelo de Declaração Conjunta (Idoneidade / Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral) ;

**9.1.4 - ANEXO IV** - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto;

**9.1.5 – ANEXO V** – Ordem de Serviço 09/2019;

**9.1.6 – ANEXO VI** - Minuta de Contrato;

**9.1.7 – ANEXO VII** - Projeto Básico.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** – As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.2** – A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**10.2.1** - Poderão ser encaminhados pedidos de esclarecimentos ao Edital e seus Anexos, os quais serão recebidos através do e-mail [clic@portoalegre.rs.gov.br](mailto:clic@portoalegre.rs.gov.br) até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento.

**10.3** – Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/)

**10.4** – O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

**10.5** - É facultada à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda ou autoridade superior, em qualquer fase do presente **CRENCIAMENTO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**10.6** – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.

**10.7** – A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

**10.7.1** – A anulação do procedimento induz à anulação do Contrato.

**10.7.2** – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

**10.8** – É de responsabilidade da interessada a consulta ao endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Credenciamento”, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

**10.9**– Ficam estendidas aos demais interessados as exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.

**10.10** – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

#### 1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

1.1 - A forma e prazo para a apresentação dos documentos de habilitação estão previstos no **ITEM 04 do Edital**.

1.2 - Os interessados **que possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre/RS**:

1.2.1 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) substituirá os documentos de habilitação, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas, **exceto**:

1.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores elencados nos subitens do item 2.1.1 deste Anexo;

1.2.1.2 - Documentação de qualificação técnica dos subitens do item 2.1.3 deste Anexo;

1.2.1.3 - Documentação de qualificação econômica financeira para as microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas elencados no subitens do item 2.1.4.4 deste Anexo, salvo se esta condição estiver expressa no Certificado;

1.2.1.4 - Declarações e demais documentos exigidos neste Edital que não constam expressamente no Certificado apresentado ou que estejam com a validade vencida na data do recebimento da documentação.

1.3 - As empresas que **não possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC)**:

1.3.1 - deverão encaminhar eletronicamente, a documentação habilitatória, de acordo com o disposto no item 1.1 deste Anexo.

1.4 - Maiores informações sobre o CRC e a forma/documentos necessários para se cadastrar estão disponíveis no link [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p\\_secao=195](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195) .

1.5 - Excepcionalmente, em razão de se tratar de contratação destinada ao combate das consequências sociais causadas pela pandemia:

1.5.1 - Poderá ser realizada a contratação de fornecedora de serviços de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

1.5.2 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal que consta na Declaração Conjunta (Anexo III do Edital).

#### 2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:

2.1 – Documentos Relativos à :

2.1.1 – **Habilitação Jurídica**:

**2.1.1.1** – Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

**2.1.1.1.1** – O objeto social do interessado deverá ser compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, caso os mesmos sejam incompatíveis o interessado será inabilitado para a execução dos serviços.

**2.1.1.2** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**2.1.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**2.1.2.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**2.1.2.3** – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

**2.1.2.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

**2.1.2.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

**2.1.2.6** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

**2.1.2.7** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12440/2011 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

**2.1.2.8** – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**2.1.2.8.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

**2.1.2.8.2** – A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação.

### **2.1.3 – Qualificação Técnica:**

**2.1.3.1** - Alvará de licença vigente para estabelecimento de hospedagem;

**2.1.3.2** - Comprovação do Enquadramento dentro do SBClass - Sistema de Classificação de Meios de Hospedagem, conforme a PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2011 do MTur.

### **2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

**2.1.4.1** - Certidão Negativa de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

**2.1.4.1.1** - No caso da empresa estar em recuperação judicial, deverá apresentar autorização judicial que a dispense da apresentação de quaisquer certidões negativas de débitos tributários (tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS, trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial) perante o Município de Porto Alegre/RS, para fins de participação e habilitação no presente processo de credenciamento.

**2.1.4.2** – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

**2.1.4.3** - Os proponentes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

**2.1.4.3.1** - Recibo de entrega de livro digital;

**2.1.4.3.2** - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

**2.1.4.3.3**- Demonstração do Resultado do Exercício;

**2.1.4.4** – As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda:

**2.1.4.4.1** - A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional); **OU**

**2.1.4.4.2** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica; **OU**

**2.1.4.4.3** Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital; **OU**

**2.1.4.4.4** - Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

**2.1.4.4.4.1** - Recibo de entrega de livro digital;

**2.1.4.4.4.2** - Demonstração do Resultado do Exercício.

**2.1.4.5** - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

**2.1.4.6** – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

**2.1.4.7** - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

**2.1.4.8** - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

**2.1.4.9** - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

## **2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

**2.2.1 – ANEXO II** – Carta de Credenciamento;

**2.2.2** - Comprovação de que os preços propostos na Carta de Credenciamento são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público.

**2.2.2 – ANEXO III** - Declaração Conjunta (Idoneidade / cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral) ;

**2.2.3 - ANEXO IV** - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto;

**2.3** – Os interessados enquadrados no item 2.3 do Edital deverão apresentar, também, a comprovação de concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

## **2.4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**2.4.1** – É facultada à Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda a promoção de diligência para sanar erros ou falhas, nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.

**2.4.1.1** - Para fins de análise da qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e dos documentos apresentados para fins de comprovação da equivalência dos preços praticados pelas Credenciadas, a Central de Licitações poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Superintendência de Licitações e Contratos ou da FASC, a fim de subsidiar sua decisão.

**2.4.2** – Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ informado na Carta de Credenciamento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

**2.4.3** – A não apresentação de documentos em conformidade com o item 2.4.2 deste Anexo resultará na inabilitação do proponente.

**2.4.4** – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o interessado apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

**2.4.5** – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

**2.4.6** – As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

**2.4.7** – Havendo recursos, a Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá ao Superintendente de Licitações e Contratos a decisão em grau final.

**2.4.8** – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o interessado será declarado habilitado, sendo homologado o procedimento.

**2.4.9** – Os interessados que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitados.

**2.4.10** – Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **ANEXO II**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

VALOR DA VAGA/MÊS<sup>1</sup>: R\$ ..... (.....)VALOR DA VAGA/DIA<sup>2</sup>: R\$ ..... (.....)NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS<sup>3</sup>: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) VAGAS**OBSERVAÇÕES:****<sup>1</sup> Valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês/vaga****<sup>2</sup> Valor máximo de R\$20,00 (vinte reais) por diária/vaga****<sup>3</sup> Somente serão admitidas propostas com oferta mínima de 30 (trinta) vagas****2. Declaro que os documentos anexos a esta Carta de Credenciamento demonstram os valores das diárias praticadas em nosso estabelecimento até a data da publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO.****3.** A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.**4.** Comprometo-nos a fornecer ao órgão contratante qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.**5.** O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá o prazo de validade do Chamamento Público, nos termos do item 3.1.1 do Edital.**6.** Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Município, indicando para esse fim como representante legal desta empresa o(a) **Sr(a)** ....., **CPF**.....**6.1.** Estamos cientes da necessidade de cadastrar o mencionado representante no sistema **SEI** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para assinar os documentos eletronicamente, conforme instruções disponibilizadas em [http://sei.procempa.com.br/usuario\\_externo](http://sei.procempa.com.br/usuario_externo), devendo tal cadastramento ocorrer a partir da data da HOMOLOGAÇÃO do certame.**7.** Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail) informado nesta proposta é válido para o recebimento de correspondências e notificações que se fizerem necessárias e estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado do novo e-mail cadastrado.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do responsável legal

**(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F./88 E NEGATIVA DE  
DOAÇÃO ELEITORAL**

**(MODELO)**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF  
\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (sócio-gerente, representante  
legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (CNPJ  
\_\_\_\_\_):

a) não possui contra si as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015;

d) que comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações declaradas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE PLENO  
CONHECIMENTO DO OBJETO  
(MODELO)**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ..... sediada (endereço completo) .....,  
DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO :

a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;

b) estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO V**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.**

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

**D E T E R M I N O:**

**Art. 1º** A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

**Art. 2º** A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

**§ 1º** Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

**§ 2º** Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

**Art. 3º** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

**Art. 4º** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

**Art. 5º** As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

**Art. 6º** As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).

**Art. 7º** As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

**§ 1º** Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

**§ 2º** A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

**Art. 8º** Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

**Art. 9º** As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

**Art. 10.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

## ANEXO I

## COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

## ANEXO VI

## MINUTA DE CREDENCIAMENTO

## C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O

Contrato que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC** e (.....), para prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no presente instrumento.

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC**, CNPJ nº **89.525.901/0001-00**, neste ato representado pela ....., aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado, ....., CNPJ nº ....., tendo sede na ....., cidade de ....., legalmente representada pelo(a) sr.(a) ....., aqui denominada **CRENCIADA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do **CRENCIAMENTO nº 06/2020**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a aplicação subsidiária da Lei Federal 13.979/2020 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **PROJETO BÁSICO**, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – O presente Contrato tem por objeto a contratação de estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e *hostels*, para a prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Porto Alegre, para atender a Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, **para o enfrentamento das consequências sociais causadas pela pandemia do novo coronavírus**; de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **PROJETO BÁSICO**, integrante do presente Contrato.

**1.2** - O Objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA**

**2.1** - O credenciamento será firmado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1** – O **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** o valor máximo total de R\$ (...) para os serviços pelo período contratado, o qual será pago mensalmente após a realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela **CRENCIANTE**, no prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua realização.

**3.1.1** - Para fins de medição mensal dos serviços contratados, a **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** o valor fixo e irrevogável de R\$ ..... (.....) **por mês/vaga** ou R\$ ..... (.....) **por diária/vaga**.

**3.1.2** – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela **CRENCIANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

**3.1.3** – Se o vencimento do prazo para pagamento da nota fiscal ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**3.2** – A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CRENCIANTE**.

**3.3** – Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente

**3.4** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CRENCIADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

**3.5** - A **CRENCIADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

**3.6** - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, sob a rubrica "3160-Gasto com COVID-19": 6004.1789.339039 - vínculo orçamentário 1356.



## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**4.1** – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo órgão **CRENCIANTE**.

**4.2** – O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.

**4.3** – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

**4.4** – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

**4.5** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do **CRENCIANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

### 5.1 - Compete à CRENCIADA:

**5.1.1** - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CRENCIANTE** e a proposta apresentada.

**5.1.2** - Cumprir as obrigações previstas no **PROJETO BÁSICO**, integrante do presente Contrato;

**5.1.3** - Submeter-se à fiscalização do **CRENCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

**5.1.4** – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**5.1.5** – Prestar as informações solicitadas pelo **CRENCIANTE**, dentro dos prazos estipulados.

**5.1.6** – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

**5.1.7** – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**5.1.8** – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

**5.1.9** – Submeter-se às disposições legais em vigor.

**5.1.10** – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**5.1.11** – A **CRENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**5.1.12** – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.

**5.1.13** – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

**5.1.14** – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**5.1.15** – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

**5.1.16** – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

**5.1.17** – A **CREDCIADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CREDCIANTE**, ressalvado o disposto da clausula 5.1.19.

**5.1.18** – A **CREDCIADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**5.1.19** – A **CREDCIADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a clausula anterior na hipótese de subcontratação.

## **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDCIANTE**

**6.1** – Compete ao **CREDCIANTE**:

**6.1.1** – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada;

**6.1.2** – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CREDCIADA**.

**6.1.3** – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**6.1.4** – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CREDCIADA** a fim de que produza efeitos.

**6.1.5** – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

**6.1.6** – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

**6.1.7** – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CREDCIADA**;

**6.1.8** – Disponibilizar para a **CREDCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

**6.1.9** – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CREDCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

**6.2** – É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CREDCIADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**7.1.1** – Advertência.

**7.1.2** - Multa.

**7.1.3** – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.1.4** – Declaração de inidoneidade.

**7.2** – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem **7.1.4** ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem **7.1.3** ambos deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

**7.3** - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

**7.4** - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

**7.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**7.6** – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.7** – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**7.8** – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**7.9** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – SLC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CRENCIADA** terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**8.1.1** – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**8.2** - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.3** – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – Fica a **CRENCIADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**9.2** - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CRENCIADA**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**9.2.1** - Edital do Chamamento Público nº 06/2020, com todos os seus Anexos;

**9.2.2** - Carta de Credenciamento apresentada pela **CRENCIADA**;

**9.3** - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**9.4** – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa Contratada nos termos da condição excepcional do item 4.9.1 do Edital deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**9.5** – A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da Lei; seguro-garantia ou fiança bancária.

**9.6** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

**9.7** - Na hipótese de utilização da modalidade de seguro-garantia, esta deverá ter validade durante a execução do contrato, perdurando no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**9.8** – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.

**9.9** - O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail [aco@fasc.prefpoa.com.br](mailto:aco@fasc.prefpoa.com.br) ou ser apresentado presencialmente na recepção Área de Contratos (ACO/FASC) localizada Av. Ipiranga nº 310, 3º andar, do Prédio Anexo. O horário de atendimento ao público é das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

**9.10** - Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.

**9.11** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito para a Fiscalização do Contrato, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

**10.1** – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**10.2** – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

### ANEXO VII PROJETO BÁSICO

**O Projeto Básico consta no documento SEI 11261965**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Gestor**, em 20/08/2020, às 16:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11244628** e o código CRC **493A1437**.



Fundação de Assistência  
Social e Cidadania

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**DIRETORIA TÉCNICA - FASC**

**PROJETO BÁSICO**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e hostels em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública COVID-19, para prestarem serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Porto Alegre.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - Tendo em vista a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, as evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas, que a taxa de mortalidade se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas e a adoção de medidas que possam contribuir para a prevenção do avanço da disseminação do vírus na população em situação de rua e em imigrantes do Município de Porto Alegre, busca-se garantir a proteção desses usuários, ofertando espaços de isolamento individual a população em situação de rua e imigrantes no município de Porto Alegre.

2.2 - Nesse contexto de Pandemia essas pessoas são as mais afetadas em especial a população em situação de rua, e que precisam da atenção do Estado por meio de garantias de combate à pobreza e de proteção.

2.3 - Dessa forma justifica-se a necessidade da locação de quarto de hotéis, pensões ou pousadas de acordo com a especificação acima e de forma emergencial, visto que é necessário oferecer condições de segurança e de recuperação da população afetada, bem como a diminuição do risco de contágio da população em geral do município.

**3. PÚBLICO- ALVO:**

3.1 - População em situação de rua e em imigrantes do Município de Porto Alegre.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1 - O objeto do presente Termo de Referência possui as seguintes características e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto, conforme especificações abaixo:

4.1.2 - Vagas de hospedagem: capacidade de atendimento de acomodação, em cômodos individuais ou duplos, garantido neste último o distanciamento social por meio de camas dispostas com distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), conjugada à disponibilização de locais, privativos ou coletivos, para atendimento de necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, com privadas e chuveiros com água quente, além de materiais de banho e higiene como toalha, sabonetes, papel higiênico, roupa de cama, com diária que se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia.

4.1.3 - O regime de execução da presente contratação é a execução direta por preço unitário

4.2 - Especificação do serviço de hospedagem:

4.2.1 - O espaço deverá ser organizado a fim de garantir o isolamento e o distanciamento mínimos adequados;

4.2.2 - Os quartos deverão ser individuais ou duplos e ventilados, contendo: cama e banheiro privativo, bem como condições que favoreçam a utilização pela(s) pessoa(s) no quarto;

4.2.3 - A limpeza dos mesmos deverá ser realizada diariamente seguindo os protocolos de higienização e desinfecção, conforme orientação do Ministério da Saúde e ANVISA;

4.2.4 - No valor do aluguel do quarto não está incluído a alimentação, devendo esta ser cobrada do hóspede;

4.2.5 - Não incluso na diária: despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços solicitados pelo hóspede, somente aquela autorizada previamente e formalmente pela CONTRATANTE.

4.2.6 - A locação dos quartos deverá ser ofertada pelo contratado garantindo as perfeitas condições de salubridade e higiene.

4.2.7 - Está incluso também no aluguel o material de higiene: papel higiênico, sabonetes, toalha e roupa de cama, a serem fornecidos pela empresa CONTRATADA.

## 5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1 - A quantidade máxima estimada corresponde à ocupação de um número de 400 vagas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, admitidas 5 abstenções consecutivas ou 10 intercaladas, a fim de que a equipe de acompanhamento possa realizar busca ativa e estabelecer a retomada do plano de acompanhamento ou realizar o desligamento, sendo o pagamento feito até o desligamento definitivo.

5.2 - A contratada disponibilizará a quantidade de quartos prevista em sua proposta no estabelecimento(s) hoteleiro(s) para hospedagem de imigrantes e/ou pessoas em situação de rua, conforme a sua capacidade no total previsto no item 5.1.

5.2.1 - As vagas credenciadas serão acionadas a critério da demanda.

5.3 - No preço fixado não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Inclui-se, porém, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

5.4 - Os interessados em obter o credenciamento e ser contratado para prestação do serviço descrito nos itens 5.1, supra, deverão informar a quantidade de vagas que serão disponibilizadas.

5.5 - Somente serão admitidas propostas com oferta mínima de 30 (trinta) vagas.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

6.2 - Iniciar a prestação dos serviços no ato da assinatura do contrato, entretanto, só realizará a cobrança com o recebimento do primeiro grupo de pessoas em situação de rua e/ou imigrantes.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

- 6.4 - Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 6.5 - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 6.6 - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 6.7 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.8 - Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 6.9 - Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 6.10 - Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento
- 6.11 - Entregar mensalmente instrumento de aferição da ocupação com assinatura do beneficiário.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Emitir Nota de Empenho e Ordem de Início;
- 7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- 7.3 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 7.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 7.5 - Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.6 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 7.8 - Realizar o acompanhamento regular das demandas e necessidades dos hóspedes no âmbito da política pública de assistência social e buscar articulação com os serviços de saúde para atendimentos as necessidades de saúde dos hóspedes.
- 7.9 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado como fiscal de contrato.
- 8.2 - O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 8.2.1 - Expedir ordem de início e fornecimento;
  - 8.2.2 - Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
  - 8.2.3 - Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - 8.2.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
  - 8.2.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - 8.2.6 - Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;

8.2.7 - Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

8.2.8 - Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 - Não será pago pela CONTRATANTE, as despesas oriundas com frigobar, telefonemas, bebidas em geral além de outras não previstas neste Termo de Referência;

9.2 - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.3 - Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

9.4 - O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

9.5 - Anexar relatório do quantitativo de hóspedes com indicação do número da unidade ocupada e o período de cada ocupação, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao controle e fiscalização.

9.6 - O pagamento será efetuado pela Contratante no mês seguinte a prestação dos serviços, sendo que o valor será pago de acordo com as diárias efetivamente utilizadas.

9.7 - O pagamento será através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

## 10. PREÇO

10.1 - O valor pago mensalmente será de, no MÁXIMO, R\$ 600,00 (seiscentos reais) por vaga ou R\$20,00 (vinte reais) por diária/vaga.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação do objeto do presente credenciamento será formalizada por intermédio de termo de contrato, contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, à luz do disposto nos arts. 55 e 62, da Lei 8.666/93.

11.2 - O prazo para a(s) empresa(s) vencedora(s) assinar o Termo de Contrato é de 01 (um) dia útil, contado da convocação para a sua formalização, não cabendo prorrogação em face do caráter de urgência de que se reveste a presente demanda.

11.2.1 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.

11.3 - A contratada deverá ter condições de iniciar a prestação dos serviços no ato da assinatura do contrato.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/1993

## 13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



13.1 - O particular deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que realizou o serviço de sanitização (procedimento higiênico-sanitários onde há a destruição de microrganismos a níveis considerados seguros a fim de evitar a transmissão de vírus COVID19) em todos os ambientes do estabelecimento, através de certificado emitido por empresa qualificada para tal, com prazo de validade vigente.

#### 14. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

14.1 Serão priorizados estabelecimentos com:

1. Menor preço oferecido;
2. Disponibilidade e maior número de vagas acessíveis;
3. Localizados nos bairros com maior concentração de pessoas em situação de rua e imigrantes.

14.2 As vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração.

#### 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Para fins de inscrição, o estabelecimento deverá encaminhar junto à proposta os seguintes documentos:

1. Alvará de licença para estabelecimento vigente;
2. Enquadrado dentro do SBClass - Sistema de Classificação de Meios de Hospedagem, conforme a PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2011 do MTur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Mendes Baldini, Diretor(a)**, em 20/08/2020, às 11:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11261965** e o código CRC **CA468285**.